



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História de Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 03 de outubro de 2024

Memorando nº 029/2024 – COF/SESAU-SV

À COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, nos autos do processo nº 10075/2024, que versa sobre a contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículos de passeio e 02 (dois) veículos tipo pick-up, para atender as demandas da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) e 01 (um) veículo tipo van adaptada, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Criança com Deficiência - São Camilo, da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde de São Vicente.

2. DOS REQUERIMENTOS FEITOS PELA EMPRESA.

a) exclusão da exigência de que as licitantes comprovem serem concessionários de fabricantes/montadoras do veículo constante da proposta;

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

O pedido de impugnação interposto pela **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** é tempestivo.

4. DO FUNDAMENTO.

Diante do pedido de impugnação seguem as respostas sobre os itens mencionados:

Item A, exclusão da exigência de que as licitantes comprovem serem concessionários de fabricantes/montadoras do veículo constante da proposta, por se tratar de um veículo adaptado, o item 04 não se enquadra nas exigências incluídas no edital.

Para atender as necessidades técnicas, o veículo deverá passar por um processo de transformação, e com isso, não é possível a licitante fornecer um veículo 0km.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História de Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

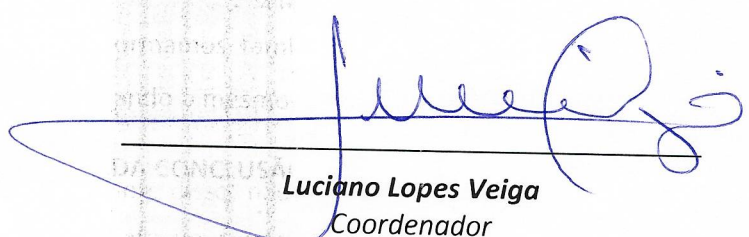
SECRETARIA DA SAÚDE

Diante disso, não resta alternativa a esta equipe técnica senão acatar o pedido para ajustar o edital, retirando a exigência de comprovação de serem concessionários de fabricantes/montadoras para o **Item 04** e a remoção do texto **"O veículo deverá estar registrado perante os órgãos de trânsito competentes em nome da licitante/contratada, na hipótese de se tratar de revendedora não pertencente ao grupo econômico da fabricante ou da anterior revendedora"** do Termo de Referência.

Informamos também que a empresa **CLJ Veículos** fez um pedido de impugnação do edital solicitando o mesmo ajuste no edital.

4. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE de forma parcial o pedido de impugnação para as eventuais correções em Edital. Solicito informe à empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**



Luciano Lopes Veiga

Coordenador

Coord. de Frota – SESAUSV